



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1329

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1329

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO Nº 057/2025

22/09/2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO DAS ÁREAS DESTINADAS A REPRESAS MUNICIPAIS, SITUADAS AO LONGO DA AVENIDA MOACIR PORTUGAL LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/1979, que estabelece que áreas destinadas a uso público em loteamentos aprovados e registrados passam automaticamente ao domínio do Município;

CONSIDERANDO que as áreas objeto deste decreto são utilizadas como **represas públicas municipais**, integrando de fato o patrimônio público e estando afetadas ao uso comum do povo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade e segurança jurídica à titularidade dessas áreas, ainda que não possuam matrícula imobiliária individualizada no Cartório de Registro de Imóveis;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de **DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL**, como bens de uso comum do povo, as áreas localizadas ao longo da **Avenida Moacir Portugal Linhares**, neste Município de Nova Granada, atualmente utilizadas como represas municipais, delimitadas da seguinte forma:

I – **Represa 1:** delimitada pela Av. Moacir Portugal Linhares, Rua Roque Belão, Av. Daniel Paschoal Antonelli e Rua Angelo Bertaco;

II – **Represa 2:** delimitada pela Av. Moacir Portugal Linhares, Rua Angelo Bertaco, Av. Daniel Paschoal Antonelli e Rua Francisco dos Santos;

III – **Represa 3:** delimitada pela Av. Moacir

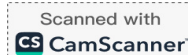
CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎ 3262-5206

✉ gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐 www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025

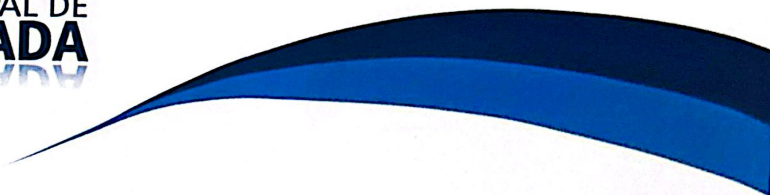
Ano VIII | Edição nº 1329

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91



Portugal Linhares, Rua Francisco dos Santos e Av. da Saudade.

Art. 2º - As áreas mencionadas no artigo anterior passam a integrar formalmente o **Patrimônio Público Municipal**, na qualidade de bens de uso comum do povo, afetados à finalidade de represas municipais.

Art. 3º - Este Decreto poderá servir como título hábil para instruir eventual abertura de matrícula ou registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, 22 de setembro (09) de 2025.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR

Prefeito Municipal



CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

